

APRESENTAÇÃO

A decisão de muitos Estados europeus de reformar sua legislação de proteção à saúde, criando sistemas nacionais de segurança sanitária, coincide com o momento em que se pacifica o entendimento de que a configuração dos grandes problemas contemporâneos que envolvem ou são envolvidos pela Saúde Pública exige tratamento interdisciplinar. Por outro lado, a globalização financeira e a construção dos grandes mercados comuns trouxeram reflexos nos campos tecnológico, político e cultural que tornaram ainda mais complexas as possibilidades de encontrar mecanismos legais que permitam a implementação de verdadeiros sistemas de segurança sanitária.

O estudo do tema da segurança sanitária no mundo globalizado, especialmente no que diz respeito aos aspectos legais, mostra que os sistemas nacionais de segurança sanitária estão sendo revistos, tendo em mira torná-los mais autônomos e, portanto, mais ágeis na tomada das decisões indispensáveis à proteção da saúde. Isso quando se usa a ótica de observação interna. Por outro lado, sob o olhar internacional e numa perspectiva de globalização financeira, essa reforma busca compatibilizar o controle interno estatal e a nova situação de permeabilidade das fronteiras para as mercadorias e o fluxo financeiro.

Essa série de artigos sobre a segurança sanitária no mundo globalizado destina-se a desenhar um panorama dos inúmeros elementos envolvidos na garantia do direito à saúde sob esse prisma. Assim, o artigo da professora da Université de Nantes, França, Dra. *Christelle Durand*, sobre o sistema francês de segurança sanitária, analisando a experiência da reforma francesa de 1998, tanto em relação à ordem interna, quanto à comunitária e à internacional, representa valiosa contribuição. Do mesmo modo, o exame da distribuição de competências entre os diversos órgãos encarregados da implementação dos sistemas de segurança alimentar e sanitária foi realizado no excelente artigo de *Robert M. Spiller Jr.*, advogado da agência estadunidense FDA — The United States Food and Drug Administration, que apresenta esse órgão como parte do Sistema Nacional de Segurança Sanitária dos Estados Unidos da América. Ainda a distribuição de competências — tema crucial para os Estados federais — é analisada com percuciência no modelo implantado na atual Constituição brasileira — na qual o sistema federal contempla três esferas de poder político: União, Estados e Municípios — no artigo do Procurador de Justiça Dr. *Antônio Joaquim Fernandes Neto*,

tratando especialmente da competência de Estados e Municípios em matéria de segurança sanitária, privilegiando o estudo das conseqüências do desenvolvimento tecnológico. Especial atenção foi dada, também, aos mecanismos legais de controle da segurança dos medicamentos no estudo de *Felix J. Rosenberg*, que compreende o exame das regras nacionais e de seu mecanismo de implementação, considerando Estados com diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico. E, finalmente, o esclarecedor artigo do sanitarista *Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques*, “Regulação sanitária sem fronteiras”, discute as possibilidades de implantação de sistemas comunitários e internacionais de controle da segurança sanitária.